MENSAGEM DE LEI Nº 006/2023, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
07/02/2023
Rootherio Ribeiro
Servidor

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que institui o Política Municipal de Turismo de Aquiraz – PMT.

O turismo valoriza e exalta o que foi construído e conquistado ao longo da história. Trata-se do setor econômico que mais cresce e impulsiona a geração de empregos e o incremento de renda.

Esse segmento é certamente um fator de desenvolvimento com benefícios de longo prazo às economias locais, pois implica uma rede complexa de atividades econômicas envolvidas no fornecimento de serviços aos turistas.

Situada na costa leste do Litoral Cearense, a 30 km de Fortaleza, a cidade de Aquiraz guarda em suas raízes as tradições indígenas e do colonizador europeu, não esquecendo os marcantes traços da cultura africana espalhados em todo município. Conhecida como "a primeira Capital do Ceará", Aquiraz, em seu perímetro central, situado em torno da bucólica Praça Cônego Araripe, a qual tem traçado de missão jesuítica, encontram-se as principais edificações de interesse histórico-arquitetônico do local. Entre elas, podemos citar a imponente Igreja Matriz de São José de Ribamar, construída no século XVIII.

Somos referência em infraestrutura, com uma rede hoteleira de qualidade, estradas de fácil acesso, asfaltamento nos roteiros turísticos, placas de sinalização, gastronomia de alta qualidade, pontos turísticos com diversos atrativos, comércio competitivo e diversificado, qualidade ambiental, entre outros.

Essas questões permitem considerar que temos um elenco de oportunidades para o desenvolvimento do setor tendo como base a diversidade que Aquiraz possui. Nossa terra destaca-se no setor de turismo, já estruturado e consolidado. Contudo, há um conjunto de recursos de grande valor e potencial que devem ser implantados, conhecidos, reconhecidos e vivenciados.

PROJETO DE LEI Nº014 /2023, 06 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a Política Municipal do Turismo de Aquiraz-CE.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1° Fica estabelecida a política municipal de turismo de Aquiraz, estado do Ceará que visa orientar o desenvolvimento sustentável e inteligente do turismo no município.

Art. 2°. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento socioeconômico justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social da população e a preservação das características físicas, culturais, históricas, arquitetônicas, arqueológicas, ambientais, entre outras.

Art. 3°. Cabe ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 4° Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo de Aquiraz, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Turismo — atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II - Oferta Turística — conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;

III - Demanda Turística — número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV - Produto Turístico — atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V — Segmentação Turística — forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI — Cadeia Produtiva do Turismo — conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articular progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

VII - Região Turística — território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A política municipal de turismo tem por objetivos:

I - Aumentar e desenvolver a utilização turística dos polos já consagrados;

II - Estruturar e diversificar a oferta turística nomeadamente com o desenvolvimento de outros polos;

III - Promover a integração da comunidade de Aquiraz com a atividade turística assim como das organizações e entidades diversas do município;

IV - Fomentar o respeito das atividades sustentáveis em prol do meio ambiente;

V- Fomentar a qualificação da mão-de-obra local para a atividade turística;

VI - Incentivar empreendimentos e iniciativas de economia criativa destinadas às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;

VII - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VIII - Fomentar a prática da pesquisa com a criação do Observatório do Turismo e estimular a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;

IX - Promover e fomentar novos produtos turísticos orientados para as novas tendências do turismo mundial – experiência e economia criativa, saúde e bem-estar, natureza e ar livre, sustentabilidade e inclusão, turismo de proximidade, família;

X - Divulgar o município em feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais e outras formas de promoção presenciais ou virtuais

XI - Caminhar para ser um Destino Turístico Inteligente.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6°. A política municipal de turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Visão Sistêmica — multidisciplinaridade — promovendo um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo

II - Sustentabilidade — buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vidaaos atores envolvidos na atividade direta e indiretamente;

III - Parcerias — promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores públicos, privado e sociedade civil organizada estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

IV - Qualidade — desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;

V- Inclusão Social — possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;

VI - Competitividade — promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

VII - Mobilização — articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

VIII - Inovação — buscando permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas, no rumo ao destino turístico inteligente.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º. São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I – O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II – O Plano Municipal de Turismo;

III - as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo,relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

IV - Os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

V - Os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

VI - As pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor e as locais a partir do futuro observatório do turismo;

VII - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal